

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.960 NATAL, 29 DE JUNHO DE 2021 • TERÇA-FEIRA

* Portaria Conjunta nº 007/2021 - GDPGE/CGDPE

Estabelece novas regras acerca do processo de retomada de atividades presenciais estabelecidas pela Portaria Conjunta nº 011/2020-GDPGE/CGDPE.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 8º, inciso XIII, e o art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, e a **CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, insertas no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e no art. 105, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 80/94,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado e o dever de assegurar condições para a continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da prestação de assistência jurídica à população vulnerável do Estado do Rio Grande do Norte, obedecendo às recomendações sanitárias necessárias para o período de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade na emissão de orientações gerais a serem observadas visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19 na retomada segura das atividades e convívio social seguro a fim de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de Defensores Públicos, servidores, estagiários, terceirizados e usuários em geral;

CONSIDERANDO o avanço gradual, observados os grupos prioritários estabelecidos pelos órgãos de saúde federal, estadual e municipal, da campanha de vacinação destinada à prevenção ao novo coronavírus, tendo o Programa Nacional de Imunização (PNI) fixado como meta vacinar ao menos 90% (noventa por cento) da população alvo de cada grupo;

CONSIDERANDO o paradigma estabelecido pela Portaria Conjunta-SEI nº 13, de 24 de maio de 2021, exarada pela Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte, que dispôs sobre a retomada da jornada de trabalho presencial dos servidores públicos estaduais, bolsistas e estagiários imunizados contra o novo coronavírus (COVID-19);

RESOLVEM:

Art. 1º. A partir da publicação da presente Portaria Conjunta, todos os membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado, que contem com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, gestantes, bem assim aqueles que se encontram abrangidos por condição especial de saúde (cardiopatas graves, pneumopatas graves, imunodeprimidas, transplantadas e diabéticas) que estiverem vacinados contra a COVID-19, a contar de 28 (vinte e oito) dias da segunda dose do imunizante, deverão integrar as escalas de rodízio presencial regular da sua unidade de lotação.

Parágrafo único. O cartão de vacinação deverá ser encaminhado para a Subcoordenadoria de Recursos Humanos e para a Coordenadoria do Núcleo Sede a que esteja vinculado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação da presente Portaria.

Art. 2º. Os Coordenadores de Núcleo Sede, observado o protocolo de distanciamento, elaborarão a escala mensal de trabalho presencial de seu núcleo, a ser enviada à Defensoria Pública Geral e à Corregedoria-Geral até o dia 30 de cada mês, mantendo-se o mínimo de

50% (cinquenta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) dos integrantes das unidades trabalhando presencialmente em cada dia, assegurando, em todo caso, o comparecimento de, pelo menos, 1 (um) componente da equipe de cada órgão de atuação.

§ 1º. A escala de que trata o *caput* deste artigo **terá vigência a partir de 1º de julho de 2021**, devendo a primeira, portanto, ser apresentada até o dia 30 de junho de 2021.

§ 2º. Não integrarão a escala de rodízio presencial os vigilantes e auxiliares de serviços gerais, ante a necessidade de manutenção contínua da segurança patrimonial e higienização dos núcleos.

Art. 3º. Os Defensores Públicos do Estado deverão comparecer e se manter presentes no local de funcionamento dos Núcleos Sede de Atendimento em que desempenham as suas atribuições, durante o expediente regular de trabalho, pelo menos duas vezes por semana, sem prejuízo do trabalho remoto efetivo nos demais dias, de forma a propiciar, sobretudo, o acompanhamento do serviço prestado por seus auxiliares, além de possibilitar o seu acesso pessoal aos assistidos, devendo ser respeitadas, criteriosamente, todas as normas de biossegurança.

Art. 4º. Ficam restabelecidos os atendimentos presenciais no patamar de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos fixados em Resolução própria para cada Núcleo, diante da extrema vulnerabilidade dos assistidos desta instituição em relação ao acesso a recursos tecnológicos.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as autorizações anteriores de trabalho remoto que tenham sido deferidas com base no reconhecimento da condição de grupo de risco para a COVID-19, fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias para que os membros, servidores e estagiários formulem novo pedido com as razões que eventualmente impossibilitem a retomada presencial ao trabalho.

Art. 6º. Ficam mantidas todas as disposições da Portaria Conjunta nº 011/2020-DPGE/CGDPE, de 11 de agosto de 2020, que não conflitem com a presente normativa.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Érika Karina Patrício de Souza

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

* Republicada por incorreção